



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

REQUERIMENTO

ETIQUETA	ADIADO ____/____/2025	DESPACHO Aprovado em ____/____/2025
		Presidente 1º Secretário

EMENTA: Requerimento Indicativo ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Bruno Cunha Lima Branco**, para que, utilizando de sua competência privativa, encaminhe a esta Câmara ou implemente a proposta de ação que: **“DISPÕE sobre a utilização de materiais reciclados em obras e serviços de engenharia contratados pelo Poder Público Municipal, no Município de Campina Grande/PB.”**

Senhor Presidente,

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado Requerimento Indicativo ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Bruno Cunha Lima Branco, para que, utilizando de sua competência privativa, encaminhe a esta Câmara ou implemente a proposta de ação que Institui o projeto qual **“DISPÕE sobre a utilização de materiais reciclados em obras e serviços de engenharia contratados pelo Poder Público Municipal, no Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”**

MATERIAIS RECICLADOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“DISPÕE sobre a utilização de materiais reciclados em obras e serviços de engenharia contratados pelo Poder Público Municipal, no Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

O presente Projeto de Lei objetiva promover a sustentabilidade nas obras e serviços de engenharia contratados pelo Poder Público Municipal, por meio da utilização de materiais reciclados, contribuindo para a redução na extração de recursos naturais e minimizando os impactos ambientais associados à destinação final dos resíduos.

A *Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010)* estabelece princípios, objetivos e instrumentos relativos à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. Em seu artigo 7º, inciso XI, consta entre os objetivos da lei:

"prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis e bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis".

Diversos municípios brasileiros já implementaram legislações semelhantes, como São Paulo (Lei Municipal nº 14.803/2008), Belo Horizonte (Lei Municipal nº 10.522/2012), Curitiba (Lei Municipal nº 14.771/2015), entre outros, obtendo resultados positivos tanto em aspectos ambientais quanto econômicos.

Campina Grande/PB tem o dever de liderar práticas sustentáveis. A utilização de materiais reciclados em obras públicas reduzirá a extração de recursos naturais, minimizará resíduos em aterros sanitários e incentivará a cadeia da reciclagem, gerando emprego e renda. Além disso, alinha o município aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, reforçando seu compromisso com o meio ambiente.

Com uma população de 420 mil de habitantes (IBGE, 2022) e uma taxa de crescimento urbano anual de 1,8%, a Campina Grande/PB enfrenta desafios ambientais significativos. A cidade gera toneladas de resíduos sólidos diariamente (SESUMA, 2023), sendo que apenas 8% são atualmente reciclados - índice bem abaixo da média nacional de 13% (ABRELPE, 2022).

O projeto estabelece percentuais progressivos de utilização de materiais reciclados, reconhecendo que a cadeia produtiva necessita de tempo para se adaptar e ampliar sua capacidade. Ademais, condiciona a obrigatoriedade à viabilidade técnica e econômica, assegurando que a utilização desses materiais não comprometerá a qualidade das obras nem oneração excessiva dos cofres públicos.

Dados Financeiros e Viabilidade:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

- O mercado de materiais reciclados para construção civil movimentou R\$ 6 bilhões no Brasil em 2023 (SINDUSCON);
- A prefeitura de Campina Grande/PB investe anualmente R\$ 450 milhões em obras públicas (SEMINF, 2024);
- A substituição de 20% dos materiais convencionais por reciclados representaria uma economia de R\$ 30 milhões/ano aos cofres públicos;
- O investimento em centrais de triagem e processamento de materiais poderia ser financiado via Fundo Municipal de Meio Ambiente (R\$ 12 milhões disponíveis em 2024) ou parcerias com a Iniciativa Privada através de incentivos fiscais.

A integração desta política ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) garantirá coerência e complementaridade entre as diversas ações do município relacionadas à gestão de resíduos.

Importante destacar que este projeto não interfere na organização administrativa do Poder Executivo nem cria novas atribuições para órgãos municipais específicos, respeitando a reserva de iniciativa prevista na Lei Orgânica do Município de Campina Grande/PB. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

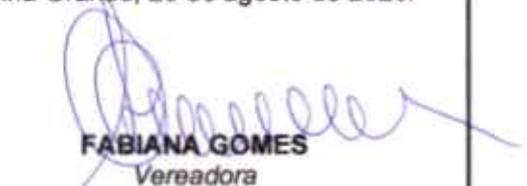
Destaca-se que o projeto em comento **NÃO GERARÁ DESPESAS** ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.
"Casa de Félix Araújo".



Campina Grande, 25 de agosto de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
– UNIÃO BRASIL –